



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)  
CNPJ 09.142.985/0001-64

---

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2025**

**Dispõe sobre a deliberação de Processo de Prestação de Contas do exercício de 2022 do município de Itaporanga, e dá outras providências correlatas.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, faz saber que o Plenário, em Sessão Ordinária realizada no dia 04/09/2025 por unanimidade, APROVOU e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica MANTIDO o **PARECER PPL – TC – 00041/25** do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, referente ao Processo de Prestação de Contas do Exercício Financeiro do ano de 2022 (PROCESSO-TC- 02416/23) do Município de Itaporanga/PB, sob responsabilidade do Senhor ex-Prefeito Municipal Divaldo Dantas.

Parágrafo Único. Consequentemente ficam APROVADAS as Contas Prestadas pelo Senhor ex-Prefeito Municipal de Itaporanga/PB, Divaldo Dantas, referentes ao Exercício Financeiro do ano de 2022.


Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Paço da Câmara Municipal, em 10 de setembro de 2025.

  
**Ildéan Rodrigues da Silva**  
Presidente  
Câmara Municipal de Itaporanga PB

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**DECRETO LEGISLATIVO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2025**

Dispõe sobre a deliberação de Processo de Prestação de Contas do exercício de 2022 do município de Itaporanga, e dá outras providências correlatas.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, faz saber que o Plenário, em Sessão Ordinária realizada no dia 04/09/2025 por unanimidade, APROVOU e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica MANTIDO o **PARECER PPL – TC – 00041/25** do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, referente ao Processo de Prestação de Contas do Exercício Financeiro do ano de 2022 (PROCESSO-TC- 02416/23) do Município de Itaporanga/PB, sob responsabilidade do Senhor ex-Prefeito Municipal Divaldo Dantas.

Parágrafo Único. Conseqüentemente ficam APROVADAS as Contas Prestadas pelo Senhor ex-Prefeito Municipal de Itaporanga/PB, Divaldo Dantas, referentes ao Exercício Financeiro do ano de 2022.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.

Paço da Câmara Municipal, em 10 de setembro de 2025.

**ILDEAN RODRIGUES DA SILVA**  
Presidente  
Câmara Municipal de Itaporanga PB

**Publicado por:**  
Charles Corcino da Silva  
**Código Identificador:551E6F5D**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 11/09/2025. Edição 3953  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>




ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Aduino Antônio de Araújo)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2025

**APROVADO**

Câmara Municipal de Itaporangá  
Votação Unanimidade  
E Sessão do dia 04/09/2025

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Dispõe sobre a deliberação de Processo de Prestação de Contas do exercício de 2022 do município de Itaporanga, e dá outras providências correlatas.

**Art. 1º.** Fica MANTIDO o **PARECER PPL – TC – 00041/25** do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, referente ao Processo de Prestação de Contas do Exercício Financeiro do ano de 2022 (PROCESSO-TC- 02416/23) do Município de Itaporanga/PB, sob responsabilidade do Senhor ex-Prefeito Municipal Divaldo Dantas.

Parágrafo Único. Conseqüentemente ficam APROVADAS as Contas Prestadas pelo Senhor ex-Prefeito Municipal de Itaporanga/PB, Divaldo Dantas, referentes ao Exercício Financeiro do ano de 2022.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Paço da Câmara Municipal, em 14 de agosto de 2025.



**Idean Rodrigues da Silva**  
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**(Casa Aduauto Antônio de Araújo)**

---

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)**

**PARECER**

**Referente ao Parecer PPL-TC-00041/25 – Processo TC 02416/2023**, que diz respeito à Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2022 deste Município de Itaporanga/PB, sob a responsabilidade do Senhor Ex-Prefeito Divaldo Dantas.

**01. Relatório**

Trata-se do julgamento pelo Plenário desta Casa Legislativa do **Parecer PPL-TC-00041/25 – Processo TC 02416/2023**, que diz respeito à Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2022 deste Município de Itaporanga/PB, sob a responsabilidade do Sr. Prefeito Divaldo Dantas, no qual o emérito Tribunal de Contas do Estado da Paraíba emitiu Parecer Prévio favorável à aprovação das contas prestadas pelo Ex-Gestor público citado, referente ao Exercício Financeiro de 2022.

Nos moldes legais, fora o referido Processo de Prestação de Contas, com o Parecer que o acompanha, enviados pelo TCE/PB à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, a qual, antes de submetê-lo para apreciação Plenária, e de acordo com o Regimento Interno desta Casa, encaminhou-o para esta Comissão de Justiça e Redação para emissão do competente Parecer, nos termos do estatuído no art. 36, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo assim, esta CJR passa a emitir Parecer sobre a regularidade da tramitação do julgamento por esta Câmara Municipal do Parecer PPL –TC – 00041/25.

É o relatório.

**02. Fundamentação**

Sem maiores delongas, verifica-se que a tramitação do julgamento do Parecer PPL –TC – 00041/25 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sobre as contas prestadas pelo Ex-Gestor público municipal de Itaporanga/PB, referente ao Exercício Financeiro de 2022, encontra-se em perfeita harmonia com as normas regimentais desta Casa Legislativa, bem como ao estatuído pela Lei Orgânica Municipal.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**(Casa Aduino Antônio de Araújo)**

---

Frise-se que após apreciação Plenária do Parecer PPL –TC – 00041/25, do TCE/PB, a Mesa Diretora desta Casa Legislativa deve elaborar o Projeto de Decreto Legislativo, versando sobre o julgamento do referido Parecer, o qual também deve ser votado pelo Plenário, em conformidade o previsto no art. 118, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Ademais, ressalte-se que, referente à Prestação de Contas, apenas o Parecer PPL –TC – 00041/25 deve ser votado pelo Plenário da Casa Legislativa, sendo que o mesmo só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros desta Casa Legislativa, conforme estabelecido no art. 184, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal e no art. 31, § 2º, da Constituição Federal de 1988.


### 03. Conclusão do Parecer

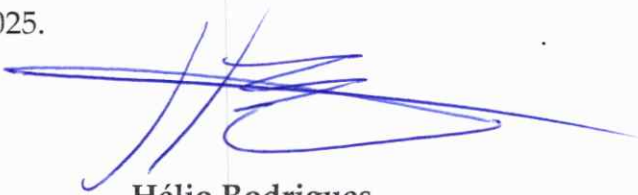
Assim sendo, verificando esta Comissão de Justiça e Redação que a tramitação da votação do **Parecer PPL-TC-00041/25 – Processo TC 02416/2023** do egrégio Tribunal de Contas da Paraíba, referente à Prestação de Contas do Exercício Financeiro do ano de 2022 do Município de Itaporanga/PB, sob responsabilidade do Ex-Prefeito Divaldo Dantas, obedece aos trâmites regimentais desta Casa Legislativa, não fere as normas legais aplicadas ao caso, bem como não afronta a Constituição Federal de 1988, é de concluir-se por seu seguimento, para posterior apreciação Plenária.

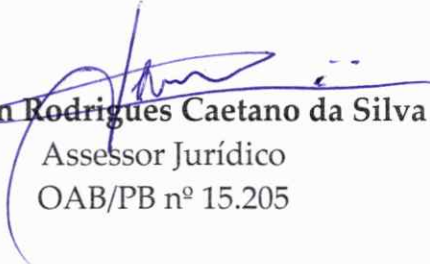
É o parecer desta Comissão de Justiça e Redação.

**Remeta-se à CFO para adoção das medidas legais e regimentais.**

Sala da CJR, em 25 de agosto de 2025.

  
**Ricardo Rangel Pinto da Silva**  
Vereador Presidente CJR

  
**Hélio Rodrigues**  
Vereador Relator CJR

  
**Jackson Rodrigues Caetano da Silva**  
Assessor Jurídico  
OAB/PB nº 15.205



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO) AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2024.**

**PARECER**

**Referente ao Parecer PPL-TC-00041/25 – Processo TC 02416/2023**, que diz respeito à Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2022 deste Município de Itaporanga/PB, sob a responsabilidade do Senhor Ex-Prefeito Divaldo Dantas.

**01. Relatório**

Trata-se do julgamento pelo Plenário desta Casa Legislativa do **Parecer PPL-TC-00041/25 – Processo TC 02416/2023**, que diz respeito à Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2022 deste Município de Itaporanga/PB, sob a responsabilidade do Ex-Prefeito Divaldo Dantas, no qual o emérito Tribunal de Contas do Estado da Paraíba emitiu Parecer Prévio favorável à aprovação das contas prestadas pelo Gestor público citado, referente ao Exercício Financeiro de 2022.

Seguindo as disposições legais, fora o referido processo de prestação de contas, com o parecer que o acompanha, enviados pelo TCE/PB à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, a qual, antes de submetê-lo para apreciação Plenária, e seguindo as disposições regimentais, encaminhou-o para a Comissão de Justiça e Redação para emissão do competente Parecer, nos termos do asseverado no art. art. 36, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, vindo após a esta Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) para emissão do competente Parecer, nos termos do art. 38, inciso II, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo assim, esta Comissão de Fianças e Orçamento passa a emitir Parecer sobre as contas apresentadas pelo Ex-Prefeito Divaldo Dantas, referente ao Exercício Financeiro de 2022, nos termos a seguir, *ressalvando, desde já, que tal parecer não tem efeito vinculante.*

É o relatório.

**02. Fundamentação**



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Com a emissão de Parecer pela aprovação das contas relativas ao Exercício Financeiro de 2022, prestadas pelo Gestor público municipal de Itaporanga/PB, e com o recebimento pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de toda a documentação sobre o **Processo TC 00041/25**, o qual foi por completo remetido a esta Comissão, com o Parecer que o acompanha, cumpre agora aos membros desta Comissão analisar todos os elementos financeiros e contábeis contidos no referido processo, os quais serviram de base para a emissão de Parecer pela aprovação das contas prestadas pelo Chefe do Executivo Municipal do ano de 2022, para, ao final, opinar sobre o assunto.

Dessa feita, esta Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa não vê irregularidade na prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2022 do Ex-Gestor Divaldo Dantas, o que deve ser decidido pelo próprio Plenário da Casa.

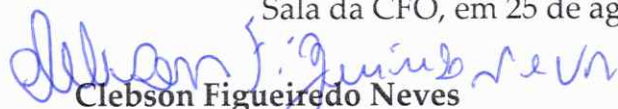
### 03. Conclusão do Parecer

Diante de tais fatos, esta **Comissão de Finanças e Orçamento ratifica o Parecer PPL-TC-00041/25 – Processo TC 02416/2023 do egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, por entender que não há irregularidade na Prestação de Contas de 2022, e **ao mesmo tempo emite Parecer pela aprovação das Contas relativas ao Exercício Financeiro de 2022 prestadas pelo Sr. Divaldo Dantas, Ex-Prefeito do Município de Itaporanga/PB**, cujo julgamento pelo Plenário desta Casa Legislativa ficará adstrito ao **Parecer PPL-TC-00041/25 – Processo TC 02416/2023, do emérito Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.**

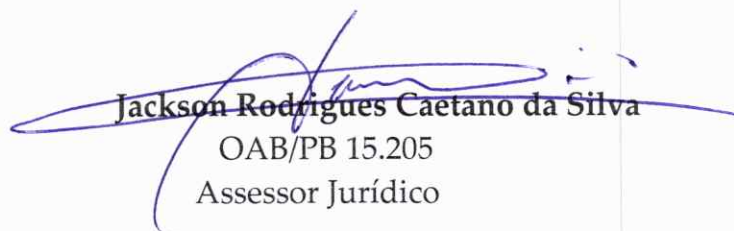
É o Parecer desta CFO, salvo melhor juízo.

Remeta-se este Parecer e toda a Prestação de Contas à Mesa Diretora para os fins regimentais e legais.

Sala da CFO, em 25 de agosto de 2025.

  
Clebson Figueiredo Neves  
Vereador Presidente

  
Izabelle Brasilino Mendes de Sousa  
Vereadora Relatora

  
Jackson Rodrigues Caetano da Silva  
OAB/PB 15.205  
Assessor Jurídico



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**(Casa Adauto Antônio de Araújo)**

---

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Assunto: Prestação de Contas do Exercício de 2022 do Sr. Prefeito Municipal Divaldo Dantas.**

**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Achando-se todos os Parlamentares em plena atividade legislativa, determino o envio do Processo de Prestação e Contas do Exercício de 2022, da responsabilidade do Gestor Divaldo Dantas, para análise das Comissões desta Casa Legislativa, sendo que deverá primeiro tramitar pela Comissão de Justiça e Redação e após pela Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do Regimental.

Gabinete do Presidente, em 25 de agosto de 2025.

---

**Ildean Rodrigues da Silva**  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

---

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Despacho** nº 75/2025

**Projeto de Decreto Legislativo** nº 06/2025

**Parecer PPL – TC 00041/25 – Processo TC 02416/23**

**Autoria:** da Mesa Diretora

Prestação de Contas do Exercício de 2022 do Sr. Prefeito Municipal Divaldo Dantas.

**Origem:** Presidência

**Fase Atual:** Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação

---

**VOTO:** Favorável

**PRESIDENTE:** [Assinatura]

**RELATOR:** [Assinatura]

**MEMBRO:** \_\_\_\_\_

Itaporanga PB, 25 de agosto de 2025



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

---

**Despacho** nº 75/2025

**Projeto de Decreto Legislativo** nº 06/2025  
**Parecer PPL – TC 00041/25 – Processo TC 02416/23**

**Autoria:** da Mesa Diretora

Prestação de Contas do Exercício de 2022 do Sr. Prefeito Municipal Divaldo Dantas.

**Origem:** Presidência

**Fase Atual:** Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

---

**DESPACHO**

**Ação:** Encaminhado

**Despacho:** Ao Senhor Vereador Ricardo Rangel Pinto da Silva, Presidente da Comissão de Justiça e Redação: encaminho o Projeto de Decreto Legislativo a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

**Próxima Fase:** Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: ***O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.***

**Setor Destino:** Comissão de Justiça e Redação.

Itaporanga PB, 25 de agosto de 2025.

---

**Ildéan Rodrigues da Silva**  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

---

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Despacho nº 76/2025

Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2025

Parecer PPL – TC 00041/25 – Processo TC 02416/23

**Autoria:** da Mesa Diretora

Prestação de Contas do Exercício de 2022 do Sr. Prefeito Municipal Divaldo Dantas.

**Origem:** Presidência

**Fase Atual:** Encaminhamento para a Comissão de Orçamento e Finanças

---

**VOTO:** favorável

**PRESIDENTE:** Alexson Z. Zucinato

**RELATOR:** Isabelle Brasilino Feres de Sousa

**MEMBRO:** \_\_\_\_\_

Itaporanga PB, 25 de agosto de 2025



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

---

**Despacho** nº 76/2025

**Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2025**  
**Parecer PPL – TC 00041/25 – Processo TC 02416/23**

**Autoria:** da Mesa Diretora

Prestação de Contas do Exercício de 2022 do Sr. Prefeito Municipal Divaldo Dantas.

**Origem:** Presidência

**Fase Atual:** Encaminhamento para a Comissão de Orçamento e Finanças.

---

**DESPACHO**

**Ação:** Encaminhado

**Despacho:** Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças: encaminho o Projeto de Decreto Legislativo a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

**Próxima Fase:** Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: ***O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.***

**Setor Destino:** Comissão de Orçamento e Finanças.

Itaporanga PB, 25 de agosto de 2025.

---

**Ildean Rodrigues da Silva**  
Presidente